



***Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo***

EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 41/2015

Os Vereadores da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinados, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III, art. 88, combinado com o inciso V, art. 108, o art. 117, § 4º e o art. 126, *caput* do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresentam a seguinte Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 41/2015:

Artigo único. O art. 12 do Projeto de Lei nº 41/2015, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empreendimentos que venham a se estabelecer no Município de Nova Venécia-ES, e dá outras providências, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

.....
Parágrafo único. *Nos casos de compra e venda, as formas de reversão em favor do Município devem estar expressamente previstas no edital de licitação, no contrato e na escritura pública.*

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 30 de setembro de 2015;
61º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

LUCIANO MÁRCIO NUNES (PSB)

EDIVANDO DA SILVA (PSB)

EVARISTO MIGUEL (PTB)

FLAMINIO GRILLO (PSDC)

GLEYCIARIABERGAMIM DE ARAÚJO (PRP)



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

IDAULIOBONOMO (PSD)

JOSÉ ANTÔNIO SALVADOR (PP)

JOSE TEODORO DE ABREU (DEM)

JOSÉ LUIZ DA SILVA (PMDB)

JUAREZ OLIOSI (PSB)

MARLENE GONÇALVES (PTB)

PASCHOAL GIANNETIVENTORIM (PPS)

RONALDO MENDES BARREIROS (SD)

rav